

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

MPMT

Ano 4 - Edição 3

19 de março de 2018

Na Tribuna da Sociedade

NADA É POR ACASO!

No dia 18 de abril de 2016, às 8:00 horas, iniciou-se o tão esperado julgamento da chacina de Torixoréu, pacata cidade da região do Araguaia, com aproximadamente cinco mil habitantes, dentre diversos outros municípios que compõem a comarca de Barra do Garças, que continua sendo a comarca com mais municípios integrantes em nosso Estado.

Para aquela população, a tarde de 02 de abril de 2009, data dos crimes, marcou o que de mais bárbaro ocorreu naquela localidade, do qual foram três vítimas eliminadas brutalmente (J.F.M, D.F.S e M.P.S.), com rajadas de armas de fogo calibre 9mm e 3.57.

As investigações perduraram por praticamente três anos e finalmente com uma busca e apreensão cumprida na cidade de Goiânia, onde se apurava o homicídio de um Policial Rodoviário Federal na capital goiana, com suspeita de ter sido vítima do temido "Grupo de extermínio da Polícia Militar", daquele Estado, houve a localização de uma arma de fogo calibre 9 mm e o apontamento de um dos autores do triplo homicídio praticado em Torixoréu. Eis que, uma das vítimas, J.F.M foi Policial Militar do Estado de Goiás, expulso dos quadros da PM no ano de 2008 e integrante do "Grupo de Extermínio" daquele Estado, o qual foi ouvido pelo GAECO de Goiás e solicitou proteção policial para revelar todo esquema criminoso. Logo após, foi vítima de tentativa de homicídio na capital goiana e se refugiou em Torixoréu/MT, tendo ali residido por pouco tempo até sua execução.

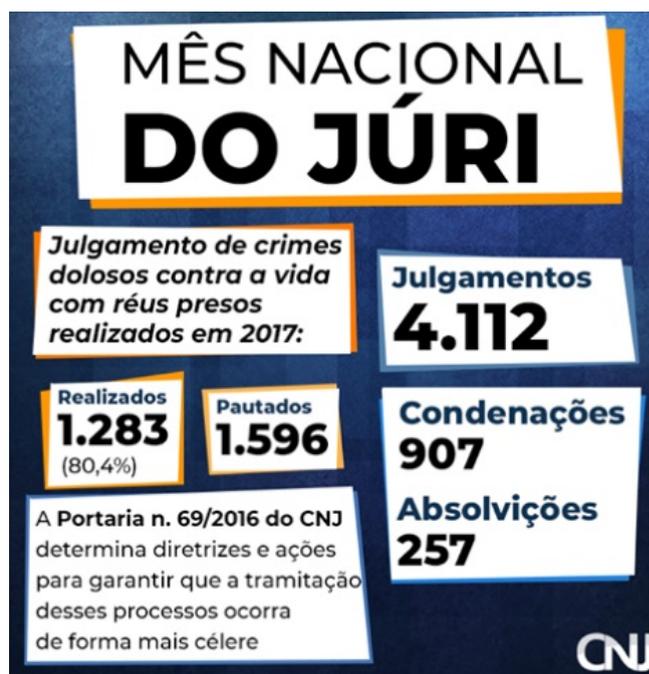
Acontece que, no dia do triplo homicídio, a vítima J.F.M, ex-policial militar de Goiás, estava negociando seu veículo, na frente da residência, com as outras duas vítimas (D.F.S e M.P.S.) que ali se encontravam despreziosamente, momento em que todos foram brutalmente assassinados, à luz da tarde (por volta das 15 horas), com disparos de grosso calibre (9 mm e 3.57 mm), tendo a equipe da Politec de Barra do Garças comparecido ao local e recolhido todos os objetos de interesse investigativo que ali se encontravam, dentre eles, os estojos deflagrados das armas de fogo, indicando a localização de cada um deles com material fotográfico.

No curso das investigações foram ouvidas algumas testemunhas que afirmaram terem visto um veículo com quatro ocupantes nas proximidades do local do crime, os quais lançaram em uma praça daquela localidade, sendo que, um vigilante da escola localizada próxima, ao passar pelo local, teria ouvido de um deles, após verem alguns policiais militares da cidade de Torixoréu que por ali passaram na viatura oficial, mencionado "o uniforme deles é mais bonito que o nosso", o que o levou a concluir que eles também eram policiais militares em outro Estado da Federação.

Parecia um crime perfeito, eis que ninguém presenciou o triplo homicídio. A Polícia Militar de Torixoréu, em efetivo reduzido, no momento do fato, foi acionada para atender eventual roubo a um posto de gasolina localizado fora da cidade, que na verdade não se confirmou. Fato é que, não havia policiais militares no momento dos homicídios (foram atraídos para ocorrência simulada), ninguém viu o momento da execução pelos autores do triplo homicídio, se viram

Estatísticas - Mês Nacional do Júri

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu como política judiciária a realização anual do Mês Nacional do Júri. Nesse período, há esforço concentrado da Justiça para julgar os crimes dolosos contra a vida e que contam com a participação de júri popular. Durante a última edição (2017), foram realizados 4.112 julgamentos.



Saiba mais: CNJ (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86249-no-mes-nacional-do-juri-de-2017-sao-julgados-mais-de-4-mil-processos>)

Pesquisa

⇒ Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte.

O Núcleo de Gênero-MPSP realizou o estudo de mais de 400 denúncias sobre a morte violenta de mulheres, o que resultou na inclusão de 364 casos na pesquisa. Os aspectos analisados foram: a tipificação do feminicídio, dia da semana e horário do crime, "armas do crime" principal e secundária; espécie de vínculo com o agente; motivo determinante do crime na relação afetiva; existência de outras vítimas, denominadas secundárias; número de golpes; a existência de medidas protetivas de urgência.

tiveram medo de revelar, e tínhamos apenas diversos estojos deflagrados no local do fato, próximos aos corpos das vítimas, bem como, os projéteis que foram extraídos dos próprios corpos.

Assim, digo que nada é por acaso, eis que quando as investigações caminhavam a apontar a participação de Policiais Militares goianos para os bárbaros homicídios praticados em Torixoréu, diante da descoberta de que uma das vítimas assassinadas, J.F.M, foi Policial Militar expulso dos quadros da PM goiana e participante do temido "Grupo de Extermínio daquele Estado", que havia sido vítima de tentativa de homicídio alguns meses antes, após depoimento prestado ao GAECO de Goiás, revelando esquema criminoso, este se refugiou em Torixoréu/MT e para o triunfo da Justiça houve a apreensão de uma arma de fogo calibre 9 mm na residência do acusado Geson, Policial Militar do Estado de Goiás, exímio atirador e temido naquele Estado por fazer parte do "Grupo de Extermínio", eis que, a Polícia Civil goiana investigava um homicídio praticado contra Policial Rodoviário Federal daquela capital e as suspeitas recaíam sobre Geson.

O trabalho desenvolvido pelo Delegado de Polícia Civil de Barra do Garças em parceria com a Polícia Civil goiana foi essencial, eis que, com a apreensão da arma de fogo surgiu a possibilidade de confrontação balística dos estojos localizados no local do crime, em Torixoréu, bem como, dos extraídos dos corpos das vítimas, com a arma de fogo calibre 9 mm apreendida na residência do investigado Geson, cujo resultado pericial foi positivo e apontou que parte dos estojos localizados no local do crime e dos extraídos dos corpos das vítimas foram percutidos por aquela arma de fogo apreendida, surgindo neste momento prova pericial que apontava para um dos autores do triplo homicídio praticado em Torixoréu.

Com estes elementos foi oferecida denúncia, o réu pronunciado e submetido a julgamento popular no tão esperado dia 18/04/2016.

Convém esclarecer que na comarca de Barra do Garças, o Plenário do Júri é de atribuição da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais, por distribuição, possuindo atribuição para atuação em Plenário do Júri esta subscritora e o colega Wdison Luiz Franco Mendes. Este caso que ora narro era da minha atribuição, mas como, em casos emblemáticos, sempre optamos por fazer conjuntamente o Júri, a fim de reunir esforços e impessoalizar a atuação, por questões de segurança pessoal, com este julgamento popular não foi diferente.

Atuei conjuntamente com o amigo e colega Promotor de Justiça, Wdison Luiz Franco Mendes, e nos debruçamos para fornecer o melhor de cada um de nós em busca da justiça, eis, que o réu Geson negava a autoria do delito sob o álibi de que a arma de fogo apreendida em sua residência teria sido por ele adquirida após a prática do crime, de maneira clandestina, de um informante da Polícia Militar do Estado de Goiás que havia falecido.

Desse modo, com o resultado da perícia e os depoimentos das testemunhas, que não reconheceram o acusado Geson em Plenário do Júri, apesar de uma delas afirmar em juízo que ele era parecido com o que havia visto em um veículo com mais três ocupantes pouco tempo antes do triplo homicídio, em uma praça daquela localidade, fomos para o Plenário do Júri, confiantes de que convenceríamos os Jurados de que o acusado Geson foi um dos autores do triplo homicídio cometido em Torixoréu.

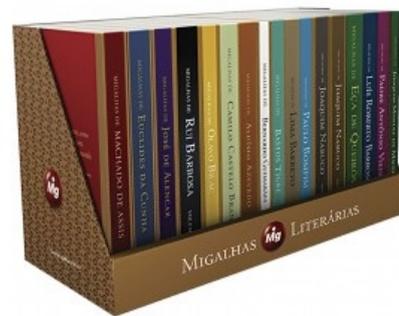
Como era esperado, os advogados do réu, os quais já haviam feito inúmeros Júris anteriores, no Estado de Goiás, tanto dele, como dos apontados componentes do Grupo de Extermínio daquele Estado, gabavam-se de nenhum dos réus, Policiais Militares do Estado de Goiás, terem sido condenados naquele Estado, diante das frágeis provas contra eles angariadas e que o réu Geson não havia cometido aquele crime, porque uma das vítimas, J.F.M, ex-policial militar de Goiás, possuía muitos inimigos e havia muitos interessados na sua morte que não o acusado Geson. Como sempre, os advogados

Esse levantamento teve por objetivo verificar se a lei está sendo aplicada na fase inicial do processo criminal e identificar as circunstâncias de cometimento do crime tendo em conta ampla base de dados existente no Ministério Público do Estado de São Paulo.

A pesquisa está disponível no Portal NUJURI. Acesse aqui (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/documentos/f65a2736ace7b74adb5>)

Dica de Leitura

Box Coleção Migalhas.



clique aqui (<http://livrariamigalhas.com.br/promocao-box-colecao-migalhas.html>)

⇒ Box com 17 obras das melhores frases de grandes escritores: Machado de Assis, Euclides da Cunha, Eça de Queirós, José de Alencar, Rui Barbosa, Aluísio Azevedo, Olavo Bilac, Camilo Castelo Branco, Bastos Tigre, Bernardo Guimarães, Paulo Bomfim, Lima Barreto, Joaquim Nabuco volume I e II, Luís Roberto Barroso, Padre Antônio Vieira e Joaquim Manuel de Macedo.

Citação para o Plenário

"Senhores jurados não há como nos portar indiferente a situação que este autos nos revelam.

O caso evolui uma criança de apenas 4 anos de idade. Indefesa. Talvez a maior atrocidade e crueldade que já se tenha visto, pois a medida de sua confiança em buscar a proteção paterna não foi correspondida, ao revés, a confiança e proteção tiveram como resposta a indiferença e atentado do pai, daquele que deveria, inclusive por dever zelar e evitar qualquer situação que lhe importasse risco.

Sim, Senhores jurados, o melhor critério para se exercer juízo é se colocar na situação do outro, mas não na do réu como quer a Defesa, daquele que era pai e maior que exercia controle sobre a situação.

desmereceram o trabalho pericial e colocaram em descrédito o depoimento de uma testemunha que havia reconhecido Geson em Juízo, quando esta afirmou em Plenário que possuía dúvida no reconhecimento, não o confirmando, obviamente devido às pressões que com certeza sofreu.

Portanto, eu e o colega Wdison tínhamos que demonstrar a harmonia e coerência da linha investigativa, do trabalho pericial e daquele reconhecimento testemunhal em juízo que não restou confirmado em Plenário, combatendo ainda a sensação de impunidade que reinava dentre os componentes do temido "Grupo de Extermínio goiano", defendidos por banca advocatícia renomada daquele Estado, que, durante anos, angariaram absolvições no Estado de Goiás, descreditaram o trabalho da Polícia e da Justiça goiana, com intervenção, inclusive, do Ministério da Justiça na conhecida "Operação Sexto Mandamento". Ainda, tivemos que conviver, no Plenário do Júri, com Policiais Militares goianos, à paisana, que a tudo acompanhavam na falsa demonstração de apoio ao acusado Geson, mas que na verdade tinham receio de que algo fosse revelado contra os outros três policiais não identificados no dia do crime, eis que, foram vistos no veículo quatro pessoas estranhas àquela localidade, conforme confirmado pelas testemunhas em Plenário.

Árdua missão, mas que surtiu resultado, porque o acusado Geson foi condenado por 4x0 em todos os quesitos que confirmaram o triplo homicídio perpetrado, com duas qualificadoras, nas três quesitações diversas, em relação aos três ofendidos do homicídio, tendo o nobre Magistrado reconhecido na dosagem da pena o concurso material de crimes, condenando-o à pena de 48 anos de reclusão, bem como, decretou a prisão preventiva em Plenário do Júri, em decisão devidamente motivada, justificando a garantia da ordem pública pela periculosidade e notícias de que o réu havia se ausentado da unidade militar que estava preso em Goiânia para retirar passaporte na Polícia Federal quando foi transferido para unidade militar de Campo Grande/MS, sendo que, meses após foi solto mediante habeas corpus impetrado no STJ. Deve-se deixar aqui registrada a brilhante atuação do Dr. Bruno D'Oliveira Marques, culto Magistrado presidente da Sessão do Júri, que agiu com coragem e eficiência, cujos requisitos sempre lhe foram peculiares.

Apesar do embate e das pressões sofridas digo que valeu a pena cada minuto da minha preparação e atuação em Plenário do Júri, porque saí aquele dia, de madrugada, após quase vinte horas de julgamento, com a consciência de dever cumprido e tenho certeza que o meu colega, Dr. Wdison, teve este mesmo sentimento, porque quantas vezes tivemos que conviver com injustiças, impunidade no Plenário do Júri e somente nos restava a esperança da reversão do resultado através da via recursal. Neste caso, além da condenação, o réu saiu preso do Plenário do Júri, com condenação de 48 anos a cumprir, cuja escolta foi movimentada para a sua transferência imediata para o Presídio Militar de Santo Antônio do Leverger, ainda naquela madrugada, com evidente risco de fuga ou resgate.

O condenado Geson recorreu da decisão proferida pelo Conselho de Sentença e impetrou Habeas Corpus, cuja liminar foi indeferida pelo Tribunal de Justiça, mas, no mérito do julgamento da Ordem, a prisão preventiva foi substituída por medidas cautelares diversas, tendo o condenado permanecido preso por aproximadamente dois meses, quando retornou para a sua cidade natal, Goiânia, onde foi autorizado a cumprir as cautelares diversas à prisão, ao que, foi vítima, segundo a Polícia goiana, de latrocínio, pouco menos de um mês do seu retorno para aquela capital.

Aí fica nosso questionamento: vítima de latrocínio ou de homicídio? Porque o réu era arquivo vivo do Grupo de Extermínio da PM de Goiás e coincidentemente, poucos dias após seu retorno para Goiânia, foi executado, cuidando-se de "exímio atirador" do Grupo. A sua punibilidade acabou sendo extinta pela morte.

A Promotoria de Justiça clama que Vossas Excelências se coloquem no lugar da criança que depositava toda confiança em seu pai naquele que deveria lhe proteger e foi o seu algoz.

Ora! Como isentar de responsabilidade, como não impor sanção, como não condenar quem matou uma criança indefesa?

O mundo clama por proteção maior às crianças. Todos clamam por proteção às crianças, e o réu caminhando não apenas contra lei, mas contra o sentimento mais nobre que é a pureza da criança a mata e após como se ela nada fosse a enterra com o fim espúrio de ficar isento de punição.

Só há um inocente neste processo Excelências, a criança! não o réu.

Como falei o mundo clama por maior proteção às crianças.

Lembremos do caso da criança encontrada morta na Praia da Turquia, indo para ilha Grega fugindo da guerra civil da Síria em setembro de 2015. Aquela cena chocou o mundo. Justamente porque além de ser uma vida tratava-se de uma criança, Aylan Kurdi, de 3 anos, indefesa, inocente, dependente. O mundo chorou.

Assim também a população de Coronel Sapucaia chorou e chora a morte de, criança de apenas 4 anos de idade.

E o que falaremos? Qual resposta daremos para a sociedade desta cidade, para as crianças desta cidade?

O Ministério Público clama por justiça, a cidade, as crianças, o mundo clama pela condenação do acusado.

E não sejamos ingênuos de cair no imbróglio da defesa, do réu. Que brincadeira? Que brincadeira? Que brincadeira nada?

Com a vida não se brinca! (Fale bradando)

Somos um país de cultura judaico-cristã e a Bíblia no Salmo 127 fala que os filhos são herança do Senhor.

Não são objetos de brincadeira. São heranças do Senhor que cabe aos pais cuidar e zelar.

E ainda que se admitisse que foi uma brincadeira isso não exclui o dolo daquele que se portou indiferente com o resultado morte. Ou Vossas Excelências têm dúvida que ele, o réu, foi indiferente à vida!? Tanto foi indiferente que após ocultou o cadáver.

Ora, não quisesse matar não teria enterrado, ocultado o cadáver. Teria assumido a postura de socorrer.

E não venha dizer que não conseguiria socorrer ou fazer algo para impedir a morte, por estar embriagado. O caso e tudo que ouvimos hoje revela que sua embriaguez não lhe retirou a capacidade de praticar os atos. A propósito praticou ato repugnante de matar e enterrar, ocultar.

Não venha agora também querer representar que está sofrendo que sofreu e por isso merece misericórdia do conselho de sentença. Não!

O réu foi frio, maldoso, indiferente, repugnante, cruel com seu próprio filho. Ultrapassou todos os limites.

É por isso que o Ministério Público pede para Vossas Excelências que não se calem, que não sejam indiferentes, que deem uma resposta para o mundo, para Coronel Sapucaia, para as crianças, condenando o réu.

Saibam Vossas Excelências que as decisões do Tribunal do Júri reverberam para sociedade. Elas não ficam fechadas neste recinto. A sociedade saberá que nesta cidade, nesta comarca há um Conselho de Sentença que se levanta por suas decisões em defesa das crianças e que não se conforma com o atentado contra vida.

Encerro minha peroração pedindo a atenção para o poema A PUREZA DE UMA CRIANÇA de Christiano Nunes:

Finalizo, registrando que após quase vinte anos de atuação no Plenário do Júri tenho a convicção de que cada um de nós desenvolvemos nossa linha de atuação, mas a que me filio é de manter a discrição, firmeza, conhecimento pleno do processo e repassar aos jurados a confiança e credibilidade que se espera da atuação de um membro do Ministério Público.



Luciana Rocha Abrão David
Promotora de Justiça atuante no Plenário do Júri de Barra do Garças
e titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal

“Ao contemplar uma criança
Quanta ternura em seu olhar!
Vejo um mundo de esperança
Em uma flor a desabrochar.

Olho em seus olhos, que doçura!
Em um pequeno ser inocente
Penso na sua vida futura
Florzinha em forma de gente.

Sua meiguice me fascina
Em tudo ela é sincera
Que em seu proceder nos ensina
Ser igual a ela, eu quisera.

Ter tamanha sensibilidade
Tal como ela, saber perdoar
Não mente, é pura verdade
Exemplo que nos dá: o de amar.

Mãos, boca, enfim tudo lindo
Tudo isso, pura emoção
Também vê-la quando dormindo
E sentir sua respiração.

Que Deus abençoe as crianças
Seres humanos em formação
Nela podemos ver esperanças
De um mundo melhor em união.”

Muito obrigado!"

(Caio Márcio Loureiro, promotor de Justiça em Mato Grosso)

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)